

LEGAL ALERT

SUSTENTABILIDADE

ESG E DIREITOS HUMANOS

Foi publicada pela Comissão Europeia uma [proposta](#) de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a *Corporate Sustainable Due Diligence*, também conhecida como *Mandatory Human Rights and Environmental Due Diligence Directive* (mHREDD).

Trata-se de uma Diretiva da União Europeia (UE) que terá implicações sobre as empresas que atuam na UE. Com efeito, a proposta ontem apresentada estabelece um **dever de realização de exercícios de *due diligence* em matéria de direitos humanos e ambiente** para as empresas que estejam sediadas ou desenvolvam atividade comercial na UE, relativamente às suas cadeias de valor.

<p>OUTUBRO 2020 A FEVEREIRO 2021</p> <p>Período de consulta pública sobre a iniciativa legislativa comunitária, em que a Morais Leitão participou, com quase 500 mil respostas</p>	<p>FEVEREIRO 2022</p> <p>Apresentação pela Comissão Europeia da proposta de diretiva em <i>Corporate Sustainable Due Diligence</i></p>
<p>ABRIL 2020</p> <p>Anúncio pelo Comissário Europeu para a Justiça, Didier Reynders, da <i>corporate due diligence initiative</i>, obrigatória para as empresas em temas de direitos humanos e ambiente, com responsabilização</p>	<p>MARÇO DE 2021</p> <p>Aprovação pelo Parlamento Europeu do relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu com proposta de diretiva</p>

A QUEM SE APLICA?

- Às empresas constituídas ao abrigo das leis dos Estados-Membros que:
 1. Tenham mais de 500 trabalhadores (incluindo trabalhadores a tempo parcial) e um volume de negócios líquido superior a 150 milhões de euros a nível mundial no último ano financeiro;
 2. Dois anos após a entrada em vigor da Diretiva, passarão a estar também abrangidas as empresas que tenham mais de 250 trabalhadores (incluindo trabalhadores a tempo parcial) e um volume de negócios líquido superior a 40 milhões de euros a nível mundial no último ano financeiro, desde que, pelo menos 50% desse volume de negócios, tenha sido gerado em setores de elevado risco, como a produção e comércio de têxteis, vestuário e calçado, agricultura, pesca, produção alimentar e comércio de matérias-primas agrícolas, pecuária, silvicultura, comércio grossista de produtos alimentares e bebidas, ou a extração e comércio de recursos minerais.
- Às empresas constituídas ao abrigo de leis de países terceiros, *i.e.*, que não sejam Estados-Membros da UE, nos seguintes casos:
 1. Geraram um volume de negócios líquido superior a 150 milhões de euros na UE no último ano financeiro;
 2. Dois anos após a entrada em vigor da Diretiva passarão a estar também abrangidas as empresas que gerarem um volume de negócios líquido superior a 40 milhões de euros na EU no último ano financeiro, desde que, pelo menos 50% desse volume de negócios provenha de atividades desenvolvidas em setor de elevado risco (ver 2. *supra*).

As **pequenas e médias empresas** não estão abrangidas pela proposta de Diretiva, podendo, contudo, ser indiretamente afetadas pelas obrigações estabelecidas, por integrarem a cadeia de valor das empresas obrigadas. A proposta de Diretiva prevê a criação de apoios técnicos e eventualmente financeiros que facilitem a adaptação às novas exigências de sustentabilidade das pequenas e médias empresas que integrem as cadeias de valor das empresas obrigadas.

A proposta de Diretiva estabelece ainda uma cláusula de revisão, que sugere uma possível redução dos limiares relativos ao número de empregados e do volume de negócios líquido e da alteração da lista de setores de alto risco identificado.

QUAIS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS?

Nos termos da proposta, as empresas obrigadas deverão:

- Introduzir **exercícios de *due diligence* anuais** que identifiquem e avaliem, os impactos negativos, potenciais e/ou reais, nos **direitos humanos** e no **ambiente** que as atividades das empresas obrigadas e das suas cadeias de valor possam representar;
- Conceber e **integrar estratégias e políticas** de prevenção, de gestão, de mitigação, de monitorização, de cessação e de correção dos impactos identificados nas empresas obrigadas, bem como códigos de conduta;
- Estabelecer **mecanismos de queixa** para fazer face a impactos negativos, potenciais e/ou reais verificados;
- Comunicar e **reportar publicamente** os exercícios de *due diligence* realizados e as medidas de mitigação, de prevenção e de correção adotadas; e
- Introduzir, na sua estratégia comercial, um **plano de combate às alterações climáticas** em conformidade com o Acordo de Paris, caso se trate de empresas obrigadas com um volume de negócios líquido superior a 150 milhões de euros.

A estratégia de *due diligence* deverá ser **revista pelo menos uma vez por ano** e sempre que existam motivos razoáveis que justifiquem a sua revisão.

O cumprimento das obrigações relativas ao plano de mudança climática e de sustentabilidade das empresas deverá ser considerado na definição da remuneração variável dos administradores.

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS PARA O INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS?

A proposta de Diretiva estabelece como consequência do incumprimento das obrigações nela previstas:

- A **aplicação de sanções**, designadamente coimas calculadas com base no volume de negócios da empresa, a definir pelos Estados-Membros; e/ou
- A **obrigação de indemnização às vítimas dos danos causados** pela atividade e operações das empresas ou das suas cadeias de valor.

QUEM SUPERVISIONARÁ O CUMPRIMENTO DESTAS OBRIGAÇÕES?

Os Estados-Membros devem designar **autoridades nacionais** que terão poderes de supervisão, de fiscalização e de aplicação de sanções neste domínio.

Por sua vez, cada empresa deverá designar uma pessoa singular ou coletiva como seu **representante autorizado**, que será o ponto de contacto da empresa com as autoridades nacionais de supervisão.

A proposta de Diretiva estabelece ainda que os **administradores das empresas** devem introduzir mecanismos de supervisão próprios e adequados na estrutura e organização das empresas relativos à implementação das estratégias de *due diligence*.

QUE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E DE AMBIENTE DEVEM SER IDENTIFICADAS E AVALIADAS EM SEDE DE DUE DILIGENCE?

A proposta de Diretiva estabelece, **em anexo**, um elenco de violações de direitos humanos e de ambiente, por referência a convenções internacionais, que devem ser identificadas e avaliadas em sede de *due diligence*. Assim, podem estar em causa situações como as seguintes:

Direitos Humanos

- A violação do direito do trabalhador a usufruir de condições de trabalho justas e satisfatórias, que assegurem uma remuneração justa, uma vida condigna, condições de segurança no trabalho e uma limitação razoável do horário de trabalho;
- A violação da proibição de trabalho infantil, incluindo situações de escravatura, servidão, trabalhos forçados, prostituição, atividades ilícitas e trabalho que, pela sua natureza ou circunstâncias em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças;
- A violação do direito à autodeterminação dos povos, nas vertentes da liberdade de dispor sobre suas riquezas e recursos naturais e na vertente da proibição de privação de um povo do acesso aos seus próprios meios de subsistência;
- A violação da proibição de tráfico de seres humanos;
- A violação do direito de associação, incluindo a pertença a sindicatos, do direito à negociação coletiva e do direito à greve; e
- A violação dos direitos dos povos indígenas às terras, territórios e recursos que tradicionalmente ocupam, bem como a manter os seus costumes e tradições.

Ambiente

- A violação de proibição da produção, da importação e da exportação dos produtos com mercúrio adicionado;
- A violação das obrigações de manipulação, de recolha, de transporte e de armazenamento de resíduos de formas que respeitem o ambiente, especialmente no que diz respeito aos poluentes orgânicos persistentes;
- A violação da proibição de produção e consumo de substâncias que empobrecem a camada de ozono, após o término da sua supressão faseada; e
- A violação das proibições de exportações de resíduos perigosos e outros resíduos.

A proposta de Diretiva da Comissão representa apenas o ponto de partida no âmbito do processo legislativo ordinário comunitário, competindo agora ao Parlamento Europeu e ao Conselho apreciarem a proposta e aprovarem conjuntamente uma versão final da Diretiva.

As diferenças entre as [recomendações](#) para a elaboração de uma Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas e a responsabilidade empresarial aprovadas pelo Parlamento Europeu e a proposta de Diretiva ontem publicada pela Comissão, permitem antecipar que a versão final da Diretiva deverá assim conhecer alterações.

A equipa da ML acompanha diariamente os desenvolvimentos desta iniciativa e estamos disponíveis para o esclarecimento de qualquer questão adicional.

[João Tiago Silveira \[+info\]](#)
[Rui de Oliveira Neves \[+info\]](#)
[Diana Ribeiro Duarte \[+info\]](#)
[João Bernardo Silva \[+info\]](#)
[Inês Vieira \[+info\]](#)
[Beatriz Ramos Lopes \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.